



## Create value with public funding

Portugal 2020: Regulamento específico para apoio ao investimento na produção de bens e serviços relevantes para o COVID 19 - "Inovação Produtiva COVID 19"

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020 deliberou a aprovação do regulamento específico para apoio ao investimento na produção de bens e serviços relevantes para o COVID 19 - "Inovação Produtiva COVID 19".

Este sistema de incentivos visa apoiar empresas que pretendam estabelecer, reforçar ou reverter as suas capacidades de produção de bens e serviços destinados a combater a pandemia do COVID-19, incluindo a construção e a modernização de instalações de testes e ensaios dos produtos relevantes do COVID-19.

**Inovação Produtiva  
COVID 19 - Apoio ao  
investimento na  
produção de bens e  
serviços relevantes para  
o COVID 19**

Entende-se por "Bens e serviços relevantes para fazer face à COVID-19", os medicamentos e tratamentos relevantes (incluindo vacinas), seus produtos intermédios, princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas; dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar (incluindo ventiladores, vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico) e as matérias-primas necessárias; desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção e ferramentas de recolha e processamento de dados.

### **Natureza dos beneficiários e área geográfica de aplicação**

São beneficiárias as empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, sendo que o Sistema de Incentivos em apreço tem aplicação em todo o território do continente.

### **Âmbito setorial**

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, que visem a produção de bens e serviços relevantes para fazer face à COVID-19.

As operações elegíveis consideram-se enquadradas no domínio prioritário Saúde constante da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3 Nacional e/ou Regional).

### **Tipologias de projetos e modalidades de candidaturas**

Este Sistema de Incentivos abrange as seguintes tipologias de projetos:

- "Inovação produtiva COVID-19 - Não PME, enquadrado na prioridade de investimento 1.2.;
- "Inovação produtiva COVID-19 - PME, enquadrado na prioridade de investimento 3.3.

Estas tipologias de investimento consideram-se de natureza inovadora desde que direcionadas para o combate ao COVID-19, abrangendo projetos de inovação de produto (bens e serviços) ou de processo através de novos ou melhorados métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing e ainda de projetos de expansão de capacidade que aumentem a oferta de bens e serviços destinados ao combate do COVID 19.

### **Critérios de elegibilidade dos projetos**

Os principais critérios de elegibilidade dos projetos são:

- Terem por objetivo um investimento de inovação produtiva em bens e serviços relevantes para fazer face à COVID-19;
- Enquadrarem-se nos objetivos e prioridades definidos nos avisos para apresentação de candidaturas;
- Terem data de início dos trabalhos a partir de 1 de fevereiro de 2020. Para os projetos iniciados antes da data referida, considera-se que o auxílio tem um efeito de incentivo quando for necessário para acelerar ou alargar o âmbito do projeto, sendo, neste caso, apenas elegíveis os custos adicionais relacionados com os esforços de aceleração dos trabalhos ou de alargamento do âmbito do projeto;
- Terem uma duração máxima de execução de 6 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável pela Autoridade de Gestão;
- Terem uma a pontuação de mérito no critério A-Qualidade do projeto superior a 1.

Os avisos para apresentação de candidaturas definem os limiares mínimos de investimento.

## Despesas elegíveis

São elegíveis os custos de investimento necessários para a produção de bens e serviços relevantes para o COVID-19, bem como o custo de novas instalações para ensaios de produção, nomeadamente:

- Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como custos com a adaptação de equipamentos e com a reorganização de linhas de produção e custos de matérias primas;
- Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
- Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
- Custo com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, até ao limite de 50% das despesas elegíveis totais do projeto;
- Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;
- Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, consultoria técnico-científica, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento;
- Testes e ensaios laboratoriais, certificações e avaliações de conformidade, essenciais para o desenvolvimento do projeto de investimento.

## Taxa de financiamento e forma de incentivo

Os apoios são atribuídos sob a forma de incentivo não reembolsável, sendo aplicáveis as seguintes taxas de cofinanciamento:

- A taxa máxima de incentivo a atribuir é de 80% - esta taxa pode ser majorada em 15 p.p. se o projeto for concluído no prazo de 2 meses a contar da data de decisão;
- Sempre que o prazo máximo de execução de 6 meses não seja cumprido, por motivo imputável ao beneficiário, há lugar ao reembolso de 25% do apoio atribuído a título não reembolsável, por cada mês de atraso nas seguintes condições:
  - O plano de reembolso tem início 30 dias após a decisão de encerramento do projeto;
  - Sem pagamento de juros ou outros encargos;
  - As amortizações são efetuadas em prestações anuais, iguais e sucessivas;
  - O prazo de reembolso pode ir até 5 anos.

Os auxílios, no âmbito deste regulamento, não são cumuláveis com outros auxílios ao investimento para as mesmas despesas elegíveis.

## Procedimentos de apresentação, análise, seleção e decisão das candidaturas

As candidaturas são apresentadas no âmbito de avisos para apresentação de candidaturas e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020.

Os Organismos Intermédios (Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E.P.E), no caso de projetos realizados por Não PME e a Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), no caso de projetos realizados por PME), ou as Autoridades de Gestão, procedem à avaliação das candidaturas, emitindo parecer, com base nas condições de elegibilidade e nos critérios de seleção num prazo de 7 dias úteis após a data de apresentação da candidatura.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão no prazo de 10 dias úteis após a data de apresentação da candidatura e notificada ao beneficiário, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Os Organismos Intermédios ou as Autoridades de Gestão podem recorrer à assessoria técnica ou a pareceres externos de entidades com competências na matéria, designadamente do Ministério da Saúde, em particular na área do medicamento e da saúde pública, bem como de peritos externos, em função do âmbito dos projetos em análise.

### **Critérios de seleção das candidaturas**

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de Mérito do Projeto, o qual é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Qualidade do Projeto - avalia a qualidade do projeto em termos da sua estruturação, dos recursos necessários ao cumprimento dos objetivos para a produção de bens e serviços relevantes COVID-19 e das soluções propostas, bem como a sua coerência estratégica. A graduação do critério será 1, 3 e 5.
- B. Impacto do projeto na competitividade da empresa - avalia os efeitos do projeto na empresa, nomeadamente sobre a produção dos seus produtos e serviços ou processos a desenvolver. A graduação do critério será 1, 3 e 5.
- C. Contributo do projeto para a economia – são aferidos os efeitos do projeto na economia. Tendo em conta que os projetos estão circunscritos à produção de bens e serviços COVID-19, dada a sua relevância para atual contexto económico e seu impacto na economia nacional, a pontuação deste critério é sempre de 5.
- D. Contributo do projeto para a convergência regional - avalia o impacto do projeto para a competitividade regional, designadamente no grau de resposta à procura de produtos no âmbito do COVID-19. Tendo em conta que os projetos neste sistema de incentivos estão circunscritos à produção de bens e serviços COVID-19, dada a sua relevância para atual contexto económico regional e seu impacto, a pontuação deste critério é sempre de 5.

As ponderações relativas aos critérios atrás referidos é a seguinte:  $MP = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$ .

Nos casos em que seja atribuída a notação de 1 no critério A, o projeto é não elegível.

Os projetos são selecionados em função da data da instrução completa do processo e até ao limite orçamental definido nos avisos para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão das Autoridades de Gestão.

### **Pagamentos aos beneficiários**

Como regra geral, aplicam-se os seguintes procedimentos:

- É processado um adiantamento automático inicial após a aceitação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado, na modalidade de Pagamento a Título de Adiantamento (PTA);
- Cada projeto apenas pode apresentar um pedido de Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI);

- O montante acumulado dos pagamentos, efetuados a título de adiantamento ou de reembolso intercalar, não pode exceder 95% do montante de incentivo total aprovado.
- O pedido do Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF) deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias após a data de conclusão do projeto, podendo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à autoridade de gestão ou ao organismo intermédio.

Para mais detalhes, consulte a [Deliberação n.º 10/2020](#).

## **Contactos**

### **Para mais informações, por favor contacte:**

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a "Rede Deloitte"). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2020 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.